



Atribuição-NãoComercial-Compartilha Igual - CC BY-NC-SA



**EDITORA
ENTERPRISING**

A Contribuição Da Língua Brasileira De Sinais “Libras” Nas Empresas

Estélio Silva Barbosa
Jacinara Costa da Conceição
Maria Oneide Lino da Silva

RESUMO

Este artigo aborda a temática; A contribuição da língua brasileira de sinais “LIBRAS” nas empresas, cujo os objetivos desse trabalho se definem em: Apresentar a língua brasileira de sinais LIBRAS como fator de comunicação e interação. Descrever os principais aspectos legais direcionados para a inclusão de pessoas com necessidades especiais auditivas nas empresas. Fomentar as dificuldades apresentadas pela empresa para inserir a língua de sinais LIBRAS. Discorrer sobre as contribuições da Língua de Sinais nas empresas. Desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica dedutiva com suporte em autores que assim se apresentam: Strobel 2007, Gonçalves 2006, Kojima 2008, Lima 2017, Oliveira 2016, Pastores 2000, Quadros 2004. Como resultados dessa investigação podemos afirmar que a LIBRAS, inserida como fator de comunicação em uma empresa, traz ricas contribuições para todos, inclusive para os surdos. É necessário que os empresários, administradores venham cumprir o que fomenta as leis das cotas e das políticas públicas de inclusão que em suas leis anunciam a necessidade do ingresso de pessoas na sociedade em geral, principalmente no mercado de trabalho.

Palavras Chaves. Empresas; Inclusão; Surdos; LIBRAS; Cotas;

ABSTRACT

This article addresses the topic; The contribution of the Brazilian sign language “LIBRAS” in companies, whose objectives of this work are defined in: To present the Brazilian sign language LIBRAS as a communication and interaction factor. Describe the main legal aspects aimed at the inclusion of people with special hearing needs in companies. Encourage the difficulties presented by the company to introduce LIBRAS sign language. Discuss the contributions of Sign Language in companies. A deductive bibliographic research was developed with support in authors who present themselves as follows: Strobel 2007, Gonçalves

Barbosa, E.S., Conceição, J.C., Silva, M.O.L.; A Contribuição Da Língua Brasileira De Sinais “Libras” Nas Empresas. Revista Portuguesa de Educação Contemporânea V.2, Nº2, p.53-74, Ago/Dez. 2021. Artigo recebido em 15/11/2021. Última versão recebida em 05/12/2021. Aprovado em 28/12/2021.

2006, Kojima 2008, Lima 2017, Oliveira 2016, Pastores 2000, Tables 2004. As a result of this investigation, we can affirm that LIBRAS, inserted as a factor of communication in a company, brings rich contributions to everyone, including the deaf. It is necessary that entrepreneurs, administrators, come to comply with what promotes the laws of quotas and public policies of inclusion that in their laws announce the need for the entry of people into society in general, especially in the labor market.

Keywords : Companies; Inclusion; Deaf; LIBRAS; Quotas.

1 INTRODUÇÃO

No atual cenário competitivo, tanto a empresa como o colaborador independente da sua área de atuação, têm uma necessidade em adequar seu atendimento com a acessibilidade ampliando novos horizontes e tendo como consequência a inclusão social que pode ser usada como grande diferencial competitivo, pois a inclusão é um ponto bastante importante que abrange diversas áreas da sociedade.

As empresas devem preocupar-se em proporcionar um ambiente inclusivo, seja qual for o ramo de atividade, pois a acessibilidade é assegurada a todos desde clientes a colaboradores. Dessa forma; empresas acessíveis em preparo profissional, estrutura adequada e contratação de pessoas com deficiência.

A acessibilidade dispõe de leis como: a Lei nº. 10.098, que prevê e assegura as pessoas com necessidades especiais vários direitos; ABNT NBR 9050 de 2015, que dita a Norma de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; leis que devem ser mais fiscalizadas.

Este trabalho foca o seguinte tema A contribuição da Língua Brasileira de Sinais Libras nas Empresas. Como problemática de pesquisa elaborou-se: Qual a contribuição da Língua de sinais - LIBRAS nas Empresas?

Dentro deste contexto serão levadas a discussão as seguintes questões: Quais as formas da empresa inserir libras? Quais as contribuições da Língua de Sinais nas empresas?

Os objetivos desse artigo assim se definem: Apresentar a língua de sinais LIBRAS como fator de comunicação e interação. Descrever os principais aspectos legais direcionados para a inclusão de pessoas com necessidades

especiais auditivas nas empresas. Fomentar as dificuldades apresentadas pela empresa para inserir a língua de sinais LIBRAS. Discorrer sobre as contribuições da Língua de Sinais nas empresas.

Na temática deste trabalho desenvolve-se como objeto de pesquisa a importância da língua de sinais como fator de comunicação e interação empresarial dentro do contexto de inclusão social, sendo um ato de cidadania e que mostra para o cliente e colaboradores a preocupação social da empresa o que beneficia a empresa e melhora sua imagem perante os clientes na prestação de serviços ou produtos, como ser um diferencial para a empresa.

Mediante o exposto justifica-se a temática desta pesquisa devido à carência das empresas em incluir a língua de sinais como fator de comunicação indispensável, acessibilidade quanto à estrutura adequada nas empresas e inclusão de pessoas com deficiência nas empresas.

O tipo de pesquisa aplicado foi pesquisa bibliográfica, desenvolvida com base no levantamento, seleção e documentação de bibliografia já publicada sobre o assunto. A fundamentação teórica foi embasada pela teoria dos seguintes autores: Strobel 2007, Gonçalves 2006, Kojima 2008, Lima 2017, Oliveira 2016, Pastores 2000, Quadros 2004, e algumas leis como a lei 10,436 o decreto 5626 que fundamentam a necessidade da LIBRAS inserida na sociedade em geral e outras leis voltadas para a inserção de cotas e empregabilidade do deficiente no mercado de trabalho.

2 A LÍNGUA DE SINAIS LIBRAS COMO FATOR DE COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO

Antes da língua de sinais o sujeito surdo entendia as coisas com muita dificuldade, não tinha comunicação nenhuma e viviam isolados do meio familiar impossibilitados de se comunicar e participar do meio social. Depois da língua de sinais houve a possibilidade de os surdos se comunicarem entre si, com o meio e com a sociedade por meio do ensino e difusão da sua língua.

Primeiramente, convém comentar sobre o conceito da palavra surdez. Lima e Vieira (2006,) conceituam abaixo a surdez como sendo:

[...] a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala por intermédio do ouvido. [...] Simplificando bastante, podemos dizer que recebemos as informações, difundidas pelo canal auditivo, por meio das palavras, e assim aprendemos a falar. A pessoa surda não recebe essas e outras informações auditivas da mesma forma que a maioria. (LIMA 2006. p. 52-53)

A pessoa surda não tem acesso às informações que as outras pessoas recebem através da audição por meio de sons e palavras, e assim não consegue se comunicar. Necessitam de outras formas de comunicação como a língua de sinais e por isso a surdez não deve ser vista como uma doença e sim uma diferença.

Os surdos são pessoas bem normais e capazes de exercer qualquer função na sociedade que não requeira certa habilidade auditiva. Sua limitação resume apenas a um bloqueio na recepção de determinados inputs orais e auditivos dentre eles o linguístico.

Por não conhecer o sujeito surdo, a sociedade na maioria das vezes não sabe como se relacionar com essas pessoas e com receio ou apreensiva, os tratam com preconceito, como coitadinhos e outros estereótipos (opinião preconcebida, difundida entre os elementos de uma coletividade) causados pela falta de conhecimento como enfatiza Strobel (2007).

É necessário dar a essas pessoas instrumentos que as tornem capazes de dialogar, favorecendo a formação da identidade do sujeito surdo e o contato com outras pessoas por meio do diálogo.

Diante de uma sociedade oprimida ao longo dos anos, ao se impor uma espécie de “modelo ouvintista” de viver. A língua de sinais surge como uma modalidade de comunicação, e expressão assim que se expandem os movimentos surdos a favor de seus direitos.

A língua de sinais não é uma língua universal, pois todos os países tem sua própria língua de sinais que se diferencia em cada nacionalidade. Existe a Língua de Sinais Portuguesa, a Língua de Sinais Francesa, a Língua de Sinais Americana e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Anteriormente ao ano de 1750, os surdos eram afastados do convívio social eram tidos como loucos e faziam trabalhos desprezíveis, ficavam revoltados e frustrados. Os surdos de famílias nobres deviam aprender a ler e a

falar (mesmo não tendo escola especializada) para ser aceito como pessoa perante a lei tendo direito a seus títulos e herança.

Nas Sociedades de Esparta e Roma, os surdos eram marginalizados e sacrificados junto com aqueles que nasciam com alguma deficiência física ou mental. Sendo vistos como pessoas inúteis que não poderiam ser ensinadas além de não ter a capacidade de produzir algo, eram considerados ineducáveis. Segundo Carvalho (2007) na Sociedade do Egito antigo as pessoas surdas, eram comparadas aos deuses, obtendo assim grande admiração, recebiam adoração, e faziam a mediação entre os deuses e os Faraós, sendo temidos e respeitados pela sociedade.

O período mais fértil da educação surda inicia em 1755 quando abade Charles Michel de L'Épée criou uma combinação de língua de sinais (Sinais Metódicos), com gramática francesa sinalizada ensinando surdos a ler. Fundou com seu próprio dinheiro e auxílio público, a primeira escola para surdos-mudos (expressão usada naquela época) em Paris Além de ensinar nessa escola, também a dirigia e treinou diversos professores na França e Europa.

O objetivo de L'Eppér não era apenas ensinar o surdo só a falar, queria que as pessoas com deficiência auditiva aprendessem a se expressar e a compreender, pensamentos e idéias, por meio de sinais, e não somente do som. Para isso escreveu um livro, um dicionário e uma gramática da linguagem de sinais sobre seu método de ensino. Seu objetivo. Após sua morte, o abade Sicard assumiu a escola e aperfeiçoou o método.

Com o aumento do número de escolas e do ensino de língua de sinais os surdos podiam dominar diversos assuntos, bem como exercer várias profissões na França. Strobel (2006,p.248) afirma que surgiram vários professores em diferentes lugares da Europa que trabalhavam com os surdos de forma independente, com o objetivo de comprovar que os surdos podiam aprender e ser alfabetizados com auxilio dos métodos e utilizando sua língua materna como meio para que isso ocorra.

Nos Estados Unidos em 1815, surgiram os primeiros esboços da Comunicação Total com a união do léxico da língua de sinais francesa com a estrutura da língua francesa, através de Thomas Hopkins Gallaudet e Laurent Clerc e adaptando para o inglês. A primeira universidade para surdos é fundada em 1864 chamada Universidade Gallaudet.

No Brasil a Língua de Sinais ganhou espaço durante o Império de D. Pedro II, onde a língua brasileira de sinais - Libras teve influência direta da língua de sinais francesa. Os registros históricos apontam que, no ano de 1855, a convite de dom Pedro II, chegou ao Brasil o padre surdo Ernest Huet (um francês que ficou surdo aos doze anos), discípulo do abade também francês L´Epée (criador da “Linguagem de Sinais Metódicos”).

Quando Ernest Huet, veio ao Brasil para fundar no Rio de Janeiro a primeira instituição escolar para meninos surdos, chamada Imperial Instituto de Surdos Mudos, atual INES (Instituto Nacional de Educação de Surdos) e utilizava o Método Combinado. O Instituto funcionava como asilo, no qual meninos vinham de todos os lugares do país, muitas deles abandonados pelas famílias. Como afirma Gesser (2009) citado abaixo:

[...] De acordo com os registros históricos disponíveis (REIS, 1992), não está claro por que dom Pedro II estava interessado na fundação da escola. Rocha (1997:53) especula sobre pelo menos duas possibilidades: uma seria a possibilidade de a princesa Isabel ter uma criança surda; e outra teria relação com uma visita do imperador à Universidade Gallaudet (EUA) para discutir a fundação de um sistema similar no Brasil [...] Huet trabalhou também na formação de outros dois professores, conhecidos como irmãos La Peña, que ajudavam na instrução dos surdos [...] (GESSER. 2009. p. 37).

Ao certo não se sabe o real motivo que levou D. Pedro II a fundação Da escola no Brasil, no entanto fica afirmado a preocupação de Huet com o ensino dos surdos formando outros professores para ajudar na instrução dos surdos.

Em 1880, ocorre o Congresso Mundial de Professores de Surdos em Milão, Itália. Nesse Congresso é decidido que todos os surdos deveriam ser ensinados pelo Método Oral Puro e que seria proibida a língua de sinais. A partir de então, os professores e fonoaudiólogos deveriam utilizar o Oralismo. Calcula-se que levava em média 10 anos para se oralizar um surdo.

No ano de 1896 a pedido do Governo brasileiro, A.J. de Moura e Silva, que atuava como professor de surdos no INES foi ao Instituto Francês de Surdos com a missão de avaliar esta decisão e chegou à conclusão de que o método oralista não era eficiente para todos os surdos.

Para Monteiro (2006) uma nova barreira foi formada, as pessoas com necessidade auditiva acreditavam ser “mímico”, o que estavam fazendo, através das escolas para surdos, gerando preconceito em si mesmas, dificultando o processo de inclusão. Precisavam vencer esse preconceito e facilitar processo.

Em 1960 em que psicólogos, estudiosos e historiadores despertaram para o fracasso do oralismo, e logo foi criada a metodologia da comunicação total (sinais, leitura labial e fala). Atualmente é adotado o bilinguismo, a língua de sinais como primeira língua e língua da comunidade local como segunda língua.

A década de sessenta foi marcada pelos estudos de Dorothy Schiffler (1965), constituindo a Abordagem Total, e Roy Holcom (1968), que fundamentou a Comunicação Total. Nas décadas seguintes, diversos países perceberam que a língua de sinais deveria ser utilizada independentemente da língua oral, isto é, o surdo deveria utilizar sinais em determinadas situações e a oral em outras ocasiões, e não concomitantemente, como era feito.

As décadas de 1980 e 1990 marcaram o desenvolvimento da filosofia Bilíngue, que, a partir de então, popularizou-se pelo mundo. No Brasil, marcaram a ascensão do Bilinguismo com as pesquisas da professora Lucinda Ferreira Brito (1993), que em 1994 propôs a abreviação “LIBRAS” para a língua de sinais no Brasil, percebemos então a convivência das três principais abordagens pedagógicas, em que divergências sempre existiram – oralismo, comunicação total e bilinguismo.

No Brasil, Durante as décadas de 70 e 80, iniciou-se um serviço de estimulação precoce para atendimento de bebês de 0 a 3 anos, houve especialização para professores na área da surdez e foi criada a Federação Nacional de Educação e Integração dos Deficientes Auditivos (FENEIDA), mas que em 1986 mudou-se o nome para FENEIS (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos) e também que o ensino de LIBRAS passa a ser exigido pelos surdos que passam a ser responsáveis pela instituição e por suas decisões.

Em outubro de 1993, os surdos brasileiros se reuniram na FENEIS (Federação Nacional de Educação e Integração do Surdo), para votar e eleger o nome da língua de sinais, e escolheram a LIBRAS, que significa Língua Brasileira de Sinais, uma língua natural da comunidade surda usada no Brasil, com sua estrutura gramatical própria utilizada na comunicação de pessoas com deficiência auditiva. No INES, (Instituto Nacional de Educação do Surdo) a LIBRAS passou a ser disciplina desde o início do ano 2001.

Somente no ano 2000 houve um reconhecimento oficial de LIBRAS pelo governo federal através da Lei 10.436/02. E em 22 de abril de 2002, A LIBRAS torna-se uma língua oficializada pelo Congresso Nacional de uso contínuo da comunidade surda do Brasil conforme lei 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A lei 10.436/02 favoreceu não só a valorização e inclusão da LIBRAS, na sociedade surda e na ouvinte, como corroborou para a efetivação de outras leis, ainda pertinentes à educação de surdos. Nesse aspecto é importante ressaltar o decreto 5.626/05, que em seu longo texto traz informações precisas e úteis sobre a inclusão da LIBRAS, como disciplina curricular, à formação de professores em LIBRAS, a educação de surdos:

Em 2005 ocorreu uma regulamentação da Lei, pois pelo Decreto 5626 determinou-se um prazo máximo de 10 anos para LIBRAS estar inserida nos currículos de Licenciatura, Pedagogia, Letras e Fonoaudiologia, e dois anos depois tivemos o Primeiro Exame de Proficiência da LIBRAS (PROLIBRAS) para a formação de intérpretes e professores, cumprindo assim o Decreto 5626/05.

3 CAMINHOS METODOLOGICOS DESENVOLVIDOS NESSA PESQUISA

A pesquisa empregada nesse trabalho foi bibliográfica, dedutiva que de acordo com Severino, 2017, todo trabalho acadêmico precisa a princípio estar em volta de fontes bibliográficas para fundamentar a base. Lakatos, 2017, colabora no pensamento de Severino apresentando a importância da investigação em diversas obras literárias sendo a pesquisa bibliográfica o alicerce inicial de um novo conhecimento científico e da própria ciência em si. Como suporte teórico utilizamos os autores como: Strobel 2007, Gonçalves 2006, Kojima 2008, Lima 2017, Oliveira 2016, Pastores 2000, Quadros 2004, Utilizamos também da pesquisa documental em leis e decretos relacionados a temática como a lei 10,436 e o decreto 5626, e outras relacionadas a política de inclusão de pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

4 DISCURSÃO DOS RESULTADOS QUANTO AOS OBJETIVOS DESSE ARTIGO

4.1 Os principais aspectos legais direcionados para a inclusão de pessoas com surdez

Anteriormente os surdos não tinham direito nem se quer a vida, eram excluídos e com muita luta conseguiram a criação de Leis específicas para garantir tanto seu direito a vida como ao trabalho formal e a inclusão na sociedade. Uma das principais leis é a Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989 que relata o apoio destinado às pessoas com deficiência e sua integração social, assegura a igualdade, o respeito à dignidade afastando o preconceito e a discriminação.

Os surdos dispõem da Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, que determina a reserva de 20% das vagas em concursos públicos, e a Lei nº 8.213 de 24 de junho de 1991 (Lei de Cotas) que determina a reserva de vagas para deficientes ou beneficiários reabilitados, “cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência ” Pastore (2000 p 47). As funções devem ser escolhidas de acordo com as limitações do deficiente, para poder produzir igual aos demais dentro da empresa e descobrir suas potencialidades.

Faz se necessário mencionar com base na lei quem são as pessoas com deficiência (nomenclatura escrita na lei) previstas na lei. De acordo com PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, o Decreto nº 5.296/2004 define quem são as pessoas com deficiência e especifica cada tipo de acordo com a lei de cotas:

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano [...]; **b) deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) [...] **c) deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho[...] **d) deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos

As pessoas com deficiência previstas em lei apenas possuem uma limitação para o desempenho de sua atividade sendo completa ou parcial. O que não as impede de promover atividades que não envolvam sua limitação, como a deficiência auditiva que envolve somente uma parte do corpo e com condições apropriadas pode até se tornar um grande potencial na empresa.

Incluir não significa apenas permitir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida participem de atividades que abrangem o uso de produtos, serviços e informação, é tornar as coisas acessíveis para qualquer pessoa com algum tipo de limitação temporária ou permanente.

As pessoas com necessidades especiais tem o apoio da Lei de cotas, criada para auxiliar a sua inserção no mercado de trabalho. De acordo com o art. 93 da Lei 8.213 (Plano de Benefícios de Previdência Social), Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) as reservas de vagas ficam instituídas na seguinte proporção:

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, lei de contratação de Deficientes nas Empresas. Lei 8213/91, lei cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de portadores de necessidades especiais. Art. 93 - a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- até 200 funcionários..... 2%
- de 201 a 500 funcionários..... 3%
- de 501 a 1000 funcionários..... 4%
- de 1001 em diante funcionários.. 5%

A Lei acima trata da inserção e manutenção de empregados portadores de deficiência no mercado de trabalho, assim como planos de benefício da previdência social. A lei esta em vigor, e tanto as empresas como as autoridades (Ministério Público do Trabalho, Ministério da Justiça, Ministério da Previdência e Assistência Social e Ministério do Trabalho e Emprego) têm a responsabilidade de zelar pelo seu cumprimento.

As empresas estão conscientes de suas obrigações e responsabilidade, porém, no que se refere à inclusão das pessoas com surdez alguns aspectos precisam ser repensados como a qualidade de vida no trabalho, liberdade de expressão e aplicar os direitos dos sujeitos surdos.

Para a empresa que não respeitar a lei mencionada anteriormente, poderá ser multada devido a fiscalizações realizadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio de auditores-fiscais (art. 36, § 5º, do Decreto nº 3.298/99). No art.133 da Lei nº8.213 fica estabelecido os parâmetros previstos em lei:

I-para empresa com 100 a 200 empregados multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de zero a 20%.

II - para empresas com 201 a 500 empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido 20 a 30%. III-para empresas com 501 a 1.000 empregados multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixara de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de 30 a 40%. IV-para empresas com mais de 1.000 empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de 40 a 50%.

§1º O valor mínimo legal a que se referem o inciso I a IV deste artigo é o previsto no art. 133 da Lei nº8.213, de 1991. §2º O valor resultante da aplicação dos parâmetros previstos neste artigo não poderá ultrapassar o máximo estabelecido no art.133 da Lei nº8.213, de 1991 (Portaria nº 1.199, de 28 de outubro de 2003)

O valor das infrações vai variar de acordo com o número de funcionários e o número de pessoas com deficiência não contratadas, não podendo ultrapassar o máximo estabelecido em lei. Em caso de descumprimento da lei os indivíduos prejudicados devem procurar o Ministério Público, para serem auxiliados, pois tem o apoio da legal para isso, e quem não cumprir o que está previsto na lei está sujeito às sanções previstas.

Mais importante que seguir as legislações vigentes, é essencial que haja o interesse genuíno no ser humano, seja ele portador ou não de deficiência. Precisa-se gerar uma maior conscientização sobre a inclusão de deficientes nas empresas, identificando os benefícios que teremos com essa atitude, podendo cumprir com nosso papel de cidadão, não apenas sendo seguidores de legislações as quais, muitas vezes não contemplam a todos os deficientes e que facilmente podem ser burladas.

De acordo com artigo 10 V da Lei 8.213/91 determina-se o valor mínimo da multa, sendo reajustado anualmente:

- I – de R\$ 1.195, 13 a 1.434,16 para empresas de 100 a 200 empregados;
- II – de R\$ 1.434,16 a R\$ 1.553,67 para empresas de 201 a 500 empregados;
- III – de R\$ 1.553,67 a R\$ 1.673,18 para empresas de 501 a 1.000 empregados;
- IV – de R\$ 1.673,18 a R\$ 1.792,70 para empresas com mais 1.000 empregados.

Apesar de valores serem altos, muitas empresas preferem arcar com o pagamento das multas por descumprimento da lei e outras empresas contratam os deficientes somente para evitarem multas. Quando contrastados dessa forma, a empresa não oferece o apoio necessário que é primordial para que o deficiente permaneça no trabalho desenvolva suas habilidades.

A contratação de pessoas com surdez deve ser vista como qualquer outra, desde que se espera do trabalhador, como a dedicação, o profissionalismo, o compromisso com a missão e política da organização, ou seja, atributos necessários para todo o empregado, pois o surdo não espera mais o assistencialismo, mas, sim, oportunidade de mostrar sua potencialidade ao trabalhar e desenvolver atividades, almejando crescimento pessoal, com igual oportunidade nas funções oferecidas pelas empresas no processo de contratação.

No que diz respeito à questão da empregabilidade de pessoas com deficiência Gonçalves (2006) faz um alerta para a mentalidade dos empresários brasileiros, perante o preconceito de contratar pessoas com deficiência devido à falta de informação. Existem ferramentas para auxiliar na inclusão de pessoas com deficiência, como o computador, e com isso ver possibilidades diferentes para a empregabilidade dessas pessoas.

Para empresas que se tornam inclusivas o espírito de equipe de seus funcionários é estimulado, o que torna a equipe mais forte em torno de objetivos comuns, com isso o clima organizacional fica mais agradável. No entanto um dos grandes parâmetros que deve ser quebrado está relacionado ao medo, que o empregador tem ao pensar que contratar portador de necessidades especiais é um custo elevado, levando em consideração as adequações que necessitará fazer, como meios de comunicação para surdos.

De acordo com Oliveira (2007, p.1) o preparo da pessoa surda, a disposição de boas políticas públicas e a educação e real intenção do

empregador são três fatos de extrema importância para uma boa inserção e retenção de pessoas com necessidades especiais.

Os surdos contam com o apoio de leis que asseguram seus direitos sociais quanto à acessibilidade no meio social e no mercado de trabalho. Temos a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 estabelecendo normas de promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (grávidas, idosos, entre outros) mediante a suspensão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos.

No artigo 4º da lei acima, menciona que todos os estabelecimentos públicos e privados, tais como: empresas públicas (bancos) ou privadas; escolas; vias públicas; estacionamentos etc., devem ser elaborados dentro do padrão que é exigido pela ABNT, exigências essas, caso sejam descumpridas, deverão ser impostas advertências ou multas pelas autoridades fiscalizadoras. São vários os artigos e mandamentos que esta Lei prevê, demonstrando assim a preocupação das autoridades com relação à inclusão dos portadores de necessidades especiais na nossa sociedade

4.2 As dificuldades apresentadas pela empresa para inserir a língua de sinais

A comunicação não se limita a uma questão de tradução, envolve outros fatores ainda mais complexos. Deve haver a interação entre as culturas: a cultura ouvinte e a cultura surda por ser um fator de relevância e que está relacionado à concepção de inclusão.

Algumas dificuldades apresentadas pela empresa (em discursos de alguns teóricos) no momento de inserir a língua de sinais:

- Falta de conhecimento específico a área de libras
- Carência de profissional com conhecimento a área
- Carência de intérprete de libras
- Inexistência de projetos voltados para a formação de profissionais com conhecimento em libras
- Falta de investimento
- Falta de programas empresarias como um curso interno uma cartilha para difundir a libras e melhorar a comunicação. (grifo nosso)

As dificuldades acima são comuns em quase todos os ambientes que desejam inserir o surdo em uma empresa. Essas mesmas dificuldades também encontramos no discurso de profissionais da área da educação. É possível se ver em documentários em gerais profissionais de diversas áreas apresentando suas dificuldades para inserir pessoas surdas. Não foge da realidade das empresas.

4.3 As contribuições da Língua de Sinais nas empresas

Na atualidade é fundamental que as empresas promovam e coloque em prática todas as ações cabíveis com adaptações necessárias, a fim de que todas as pessoas possam obter e conservar seu emprego e progredir no mesmo; sempre que for possível e adequado. Para isso as empresas e todos os funcionários precisam estar envolvidos no processo de mudança, podem realizar treinamentos em linguagem de sinais a fim de expandir as relações interpessoais, e criar um ambiente mais promissor.

A lei deixa claro, a obrigatoriedade das empresas em oferecer condições de difusão e aplicabilidade da libras dentro das empresas com a finalidade de facilitar a comunicação entre os surdos e os ouvintes tendo um mais ambiente adaptável. Na falta de uma maior fiscalização da aplicação dessas leis nas empresas, o que acarreta a pouca preocupação sobre o assunto além de ser também um ato de cidadania.

Citando a Lei nº 10.436 no Brasil, em 2002, com relação à aplicabilidade e a difusão da libras:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

A lei enfoca a importância do conhecimento da LIBRAS de um modo geral, e sua aplicabilidade aos órgãos públicos e privados, de participação da comunidade surda, que fazem uso da língua de sinais. No entanto é necessário que as empresas e a sociedade se conscientizem da sua obrigação e passem a

realizar a efetiva atuação e cumprimento de seu papel social, tendo em vista a cidadania empresarial e a responsabilidade social.

A responsabilidade social é utilizada pela maioria das empresas apenas como uma vantagem competitiva, porém há uma necessidade da mudança de postura. Essa mudança depende de uma série de fatores e o processo de comunicação é o principal deles. É papel dos administradores conscientizarem as empresas para a importância da cidadania empresarial, tendo em vista a responsabilidade social como ato de cidadania.

A língua de sinais dentro de uma empresa de forma significativa contribuirá para a interação social e comunicação, fator importante em qualquer ambiente, principalmente para a dinâmica da operacionalidade das atividades de trabalho.

4.4 A língua de sinais como fator de comunicação e interação nas empresas

O Bilinguismo entende a surdez como uma diferença linguística e não como uma deficiência onde a comunicação entre as pessoas da sociedade precisa estar além do ouvir e do falar, deve ser reconhecida como apenas mais um aspecto das infinitas possibilidades da diversidade humana, pois ser surdo não é melhor ou pior do que ser ouvinte é apenas diferente.

A questão do bilinguismo é bastante séria e não se limita à realidade brasileira e, para uma melhor compreensão cabe acrescentar segundo Lacerda e Lodi (2009, p.13) a língua como um sistema que permite a interação entre indivíduos partilhando da mesma cultura além de desenvolver novos conhecimentos de forma mútua organizando suas experiências, numa atividade mediadora entre os sujeitos e os objetos do conhecimento.

A influência da língua influencia diretamente no desenvolvimento do sujeito com surdez, que convive diariamente com a desigualdade linguística seja no escritório, nos corredores, refeitório, praças, essa é sua realidade. Não ouvir e não conseguir estabelecer comunicação com outras pessoas traz a exclusão dos surdos no desenvolvimento de suas funções impedindo seu crescimento e manifestação de suas habilidades.

O deficiente auditivo tem as mesmas possibilidades de desenvolvimento linguístico que a pessoa ouvinte, precisando, somente, que tenha suas

necessidades comunicativas supridas. Na seguinte Lei nº 10.436 de 2002, a língua de sinais adquire status linguístico. É definida e compreendida como:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A lei caracteriza a LIBRAS como uma língua de natureza visual-motora; visual, porque é através da visão que o sinal é interpretado e entendido; motora, porque através dos membros superiores ou inferiores é que os sinais serão produzidos. A conceituação da surdez passou da perspectiva biológica para a antropológica e psicossocial. A valorização e o respeito ao surdo devem levar em conta a questão da sua linguagem, seu meio de comunicação e o respeito à diferença linguística.

O sujeito surdo deve ter contato com a língua de sinais, mesmo que esta não seja a língua falada por seus familiares, pois ela passará a se constituir como sua língua materna, sua língua oficial, permanecendo a língua portuguesa como sua segunda língua. Sendo direito do surdo regulamentado pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 que diz:

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto no 5.296, de 2004.

A comunicação é fator crucial, pois a maioria dos ouvintes não sabe a Língua de Sinais, e isso dificulta a interpretação do contexto de informações essenciais para a sua vida pessoal, educacional e profissional, surgindo uma barreira entre o binarismo surdo/ouvinte, pois os surdos passam a sentir-se limitados ao acesso das informações.

A língua de sinais é um direito do cidadão surdo, que é a pessoa capaz de desenvolver suas potencialidades humanas, assim como os não deficientes. A

única coisa que os diferencia é o meio de comunicação utilizado por cada um. O surdo e a língua de sinais precisam ser respeitados.

A empresa pode obter ganhos de produtividade se as pessoas com deficiência estiverem devidamente inseridas nas funções onde possam ter um bom desempenho. Em concordância com Kojima & Segala (2008, p. 7) as pessoas devem conviver sem discriminação e em harmonia com os surdos, para que se sintam capazes e participem, e com isso estará apoiando o desenvolvimento de suas potencialidades.

As limitações nem sempre estão nos surdos, mas no nível gerencial, onde alguns profissionais tapam os ouvidos para não aceitar a nova geração que está lutando a fim de conquistar o seu espaço. Algumas empresas não estão preparadas para receber o indivíduo surdo, não lhe oferecendo condições para que se desenvolva e consolide sua linguagem. Sendo assim, podemos desconsiderar relatos que afirmam ser a surdez a causadora de limitações cognitivas e afetivas, pois a verdadeira limitação está nas condições oferecidas a esse sujeito surdo.

4.5 O Intérprete de LIBRAS

O intérprete é o sujeito que interpreta de uma determinada língua para outra tudo o que foi expresso oralmente com o objetivo de facilitar e estabelecer uma melhor comunicação entre ouvintes e o surdo viabilizando a participação do surdo em reuniões e atividades normais dentro e fora da empresa.

Os intérpretes de língua de sinais surgiram devido à necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes. Conforme Santos (2006) na década de oitenta, no Brasil, surgiram os primeiros trabalhos de interpretação em Língua de Sinais desenvolvidos em instituições religiosas e nas relações familiares e de amizades com surdos.

Para garantir o direito de comunicação, acesso e permanência da pessoa com necessidades especiais auditivas, na empresa deve se observar algumas necessidades que geram prioridades e atravessa todo o processo de trabalho visando às características próprias do surdo.

Um marco muito importante na vida do intérprete profissional ocorreu no RPEC, Portugal-PT, V.2, N°2, p. 53-74, Ago./Dez.2021 www.revistas.editoraenterprising.net

dia 1º de setembro de 2010, quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº. 12.319 que regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), definindo critérios para a sua formação e atuação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

No Brasil, o intérprete deve dominar a língua brasileira de sinais e língua portuguesa. A lei também estabelece a formação em nível médio (educação técnica profissional) ou cursos de extensão universitária; e cursos de formação continuada promovidos por instituições de educação superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Muitas pessoas que dominam a língua de sinais não querem nem tem interesse em atuar na área como intérpretes de língua de sinais. Também, há muitas pessoas que são fluentes na língua de sinais, mas não têm habilidade para serem intérpretes.

Na medida em que a língua de sinais passou a ser reconhecida no país, e com a participação de surdos em discursões sociais, conseqüentemente, as instituições se viram obrigadas a garantir acessibilidade através do profissional intérprete de língua de sinais de acordo com Quadros (2004, p. 13).

A função de intérprete exige que sejam seguidos alguns preceitos éticos como a Imparcialidade (interpretação neutra, sem dar opiniões pessoais); a distância profissional (não haver interferência da vida pessoal); a confiabilidade (sigilo profissional); a discrição (estabelecer limites no seu envolvimento durante a atuação); e a fidelidade (interpretação deve ser fiel, sem alterar a informação mesmo que seja com a intenção de ajudar).

O intérprete de Libras é o canal comunicativo entre o funcionário surdo, o empresário, colegas e a equipe de trabalho. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes. O autor Perlin (2006, p.137) menciona a complexidade do papel do intérprete, as dimensões e

a profundidade de sua atuação são também intérpretes da cultura, da língua, e da história.

A transformação implica na mudança do pensar social, das atitudes e implantações que possam atender às necessidades específicas da comunidade surda. A forma ideal para estabelecer uma boa comunicação entre surdos e ouvintes se dá através da LIBRAS desconhecida pela maioria das pessoas que também não se interessam muito em buscar esse conhecimento e nunca realizaram algum tipo de treinamento para trabalhar com deficientes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para alcançar uma sociedade inclusiva, esta precisa passar por processos de adaptação, tanto dos que são considerados “normais”, quanto dos que possuem alguma deficiência. Sendo a inclusão necessária principalmente nas empresas

As empresas para melhor incluir precisam lançar mão primeiro de uma mente de boa vontade, que de fato busque incluir não somente pensando no alívio de despesas fiscais ou redução de impostos, isso é consequência. Torna um ambiente empresarial inclusivo é antes de tudo um ato de amor.

Quanto aos objetivos elencados nesse artigo, os mesmos foram alcançados, uma vez que apresentou a língua de sinais LIBRAS como fator de comunicação e interação. No decorrer da escrita foi possível mostra a importância da LIBRAS não somente para a comunidade surda, mas para os ouvintes também. Conseguimos também apresentar os principais aspectos legais direcionados para a inclusão de pessoas com necessidades especiais auditivas nas empresas, claro que não foi possível falar sobre tudo o que se têm de leis, decretos, portarias sobre a temática, mas acreditamos que as leis mencionadas nesse trabalho são necessárias para esse momento, o que não impede dos leitores inclusive os autores desse artigo buscar aprofundamento contínuo em outras leis. De forma sucinta conseguimos apresentar as dificuldades que as empresa encontram, mesmo no contexto teórico para inserir a língua de sinais LIBRAS, isso mostra-nos a necessidade de aprofundar em uma pesquisa de campo futura. Afirma que a LIBRAS não traz contribuições para inclusão de surdos em uma empresa e para a própria empresa em si, é

negar a existência do Criador, impossível. No entanto concluímos de forma bem simples esse artigo, solicitando dos seus leitores, que venham ter interesses nessa temática, além do interesse em ajudar a incluir os surdos ou qualquer pessoa com necessidades especiais, pois eles são eficientes. Administradores, empresários olhem com afeto a inclusão, como afirma uma grande educadora Cora Coralina; “ Nada do que vivemos tem sentido, se não tocamos o coração das pessoas” que o coração de vocês sejam perpetuamente tocados e incentivados para a efetivação da pratica inclusiva nas suas empresas.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023; Informação e Documentação – **Referências** - Elaboração. Rio de Janeiro, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14724; Informação e Documentação – **Trabalhos Acadêmicos - apresentação**. Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2002.

BRASIL. **Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras**, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

BRASIL. **Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

BRASIL. **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**. Acesso em: 06 de nov de 2016 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm..

BRITO, Lucinda Ferreira.. Integração social & educação de surdos. Rio de janeiro. Ed. Babel, 1993.

CARVALHO, Paulo Vaz ded. **História dos Surdos no Mundo**. Editora **Surd’Universo**. (ISBN 978-989-95254-4-1-2). Lisboa 2007

GESSER. Audreis, **Que língua é essa: crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda**.São Paulo Parábola Editorial, 2009

GONÇALVES, M. A. **A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho: fatores de sucesso.** São Paulo: Áurea, 2006.

KOJIMA, Catarina Kiguti; SEGALA, Sueli Ramalho. **Libras – Língua Brasileira de Sinais – A imagem do pensamento.** São Paulo: Ed. Livros Escala, 2008.

LACERDA, C.B.F.; LODI, A.C.B. **A inclusão escolar bilíngüe de alunos surdos: princípios, breve histórico e perspectivas.** In: LACERDA, C.B.F.; LODI, A.C.B. **Uma escola duas línguas: letramento em língua portuguesa e língua de sinais nas etapas iniciais de escolarização.** Porto Alegre: Mediação, 2009

LIMA, Priscila Augusta; VIEIRA, Therezinha. **Surdos: a(s) linguagem(ns) como sistemas de representação e organização mental.** São Paulo: Avercamp, 2006.

LIMA, Priscila Augusta; VIEIRA, Therezinha. **Surdos: a(s) linguagem(ns) como sistemas de representação e organização mental.** São Paulo: Avercamp, 2006

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica:** 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO. **Programa de inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho.** Brasília: MTE, SIT, DEFIT, 2009.

MONTEIRO, Myrna. **História do movimento dos surdos e o reconhecimento da libras no Brasil.** *Educação Temática Digital*, Campinas, v.7, n.2, p.279-289, jun.2006.

OLIVEIRA, T.F. **Inclusão de pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.** Disponível em: <[HTTP://www.webartigos.com/articles/1126/1/inclusão-de-pessoas-com-necessidades-especiais-no-mercado-de-trabalho/pagina1.html](http://www.webartigos.com/articles/1126/1/inclusão-de-pessoas-com-necessidades-especiais-no-mercado-de-trabalho/pagina1.html)>. Acesso em: 02 nov.2016.

OLIVEIRA, T.F. **Inclusão de pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.** Disponível em: . Acessado em: 20 set. 2016

PASTORE, José. **Oportunidade de trabalho para Portadores de Deficiência.** São Paulo: Editora LTr. 2000.

PERLIN, G. **A cultura surda e os intérpretes de língua de sinais (ILS).** In: *Educação Temática Digital*, v.7, n.2, p.136-147, jun. 2006.

QUADROS, **O Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa**. Brasília: Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos, MEC; SEESP, 2004.

SANTOS, S. A. **Intérpretes de Língua de Sinais: um estudo sobre as identidades**. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

SEVERINO, Antônio Joaquim. 2017. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24 ed. São Paulo: Cortez 2017.

STROBEL, Karin L. **História dos Surdos: representações “mascaradas” das identidades surdas**. In: Estudos Surdos II. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2007.

STROBEL, Karin Lílian. **A visão histórica da in(ex)clusão dos surdos nas escolas**. In: **Dossiê Grupo de Estudos e Subjetividades**. ETD – Educação Temática Digital, Campinas, v.7, p. 245-254, jun. 2006 – ISSN: 1676-2592.